



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59413.000358/2025-90
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em atenção à Impugnação apresentada pela empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Processo Administrativo nº 59413.000358/2025-90, após análise dos argumentos expostos, este Pregoeiro decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, pelos fundamentos a seguir expostos.

2. DA APRECIÇÃO E CONCLUSÃO

2.1. Agrupamentos dos itens

Inicialmente, quanto à alegação de restrição à competitividade em razão do agrupamento dos itens em lote único, verifica-se que a justificativa técnica para adoção da contratação em grupo encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória. O objeto da contratação consiste na prestação integrada de serviços de gerenciamento de frota, envolvendo fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e serviço de guincho, todos operados sob plataforma informatizada única, com gestão centralizada e controle operacional integrado.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução adotada busca maior eficiência operacional, melhor controle dos gastos públicos, rastreabilidade das operações e otimização dos procedimentos administrativos, mediante utilização de sistema unificado de gestão. Ademais, consta expressamente que essa forma de contratação já vem sendo utilizada pela Administração, inclusive por meio do Contrato nº 01/2021 DNOCS/CEST-AL, apresentando resultados satisfatórios quanto à eficiência administrativa e operacional.

Assim, a Administração observou o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo concluído, tecnicamente, que a gestão integrada dos serviços em lote único mostra-se mais vantajosa ao interesse público, especialmente em razão da necessidade de centralização do

gerenciamento da frota, padronização dos controles e redução de custos administrativos decorrentes da fiscalização contratual.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece obrigatoriedade absoluta de parcelamento do objeto, devendo ser observada a viabilidade técnica e econômica da divisão, conforme dispõe o art. 40, §2º, inciso I, da referida lei. Nesse sentido, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir o modelo de contratação mais adequado ao interesse público, desde que devidamente motivado, como ocorreu no presente caso.

2.2. Cartão Magnético

No tocante à alegação referente ao uso obrigatório de cartão magnético, também não assiste razão à impugnante. O Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de utilização de “cartões magnéticos ou sistema informatizado via web”, não havendo imposição exclusiva de tecnologia física específica.

Além disso, o próprio Estudo Técnico Preliminar estabelece que o gerenciamento será realizado “pelo uso de cartões magnéticos e plataforma informatizada online”, demonstrando que a Administração admite soluções tecnológicas equivalentes, desde que atendam às necessidades de controle, segurança, rastreabilidade e gerenciamento da frota.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade ou economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, tampouco existência de cláusula restritiva indevida.

3. DO MÉRITO

Ante o exposto, considerando que as exigências editalícias encontram-se devidamente justificadas nos documentos técnicos da contratação e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, esta Administração conhece da impugnação apresentada, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026. E destaca-se que as minutas dos documentos desta licitação passaram pela análise jurídica do DNOCS.

Palmeira dos Índios/AL, 08 de maio de 2026.

Gilberto Gomes da Silva Junior
Pregoeiro-DNOCS/CEST-AL